



Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um (a) delegado (a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 26 A 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.681 delegadas e delegados assim distribuídos:

I - 250 representantes do Poder Público Federal, indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional;

II - 2.431 delegadas e delegados sendo:

a) 561 delegadas e delegados indicados pelas entidades nacionais;

b) 1.689 delegadas e delegados eleitos nas conferências estaduais;

c) 181 delegadas e delegados natos conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito nacional.

Parágrafo único. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 27 As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. 23, incisos II a VI, deverão indicar 20,92% do total de delegadas ou delegados, conforme detalhado no Anexo I.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a organização da etapa nacional para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 29 As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 30 As despesas relativas à hospedagem dos delegados e delegadas citados no art. 23, incisos II, III, V e VI, correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 31 As despesas relativas ao transporte, deslocamento das capitais e/ou cidades para Brasília-DF, não serão custeados pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS
SEÇÃO I

Das Conferências Estaduais

Art. 32 O Conselho Estadual das Cidades, e na sua ausência, o Executivo Estadual, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades, por ato publicado no Diário Oficial e em veículos de grande circulação, até o dia 10 de novembro 2015.

§ 1º Se o Conselho Estadual das Cidades, ou na sua ausência, o Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no caput deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste regimento, poderão convocá-la, até 10 de dezembro 2015 publicando o ato em veículo de comunicação de grande circulação;

§ 2º A realização da Conferência Estadual das Cidades é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades, com exceção dos (as) delegados (as) natos.

Art. 33 As Conferências Estaduais das Cidades deverão acontecer no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

Art. 34 Para a realização da Conferência Estadual das Cidades deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Estadual das Cidades, no prazo de até 21 de dezembro de 2015, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento.

§ 1º Os estados que não possuírem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;

§ 2º O Regimento da Conferência Estadual das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 20 de dezembro de 2015, em consonância com este Regimento Nacional.

Art. 35 Cabe à Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Estadual e do Distrito Federal, definindo data, local e pauta da etapa estadual;

II - elaborar o Regimento da Conferência Estadual das Cidades, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;

b) para a eleição de delegadas e delegados estaduais, entre as eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;

c) de indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, e;

d) para a realização das Conferências Municipais.

III - constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa estadual;

IV - criar, através de ato público, a Comissão Estadual Recursal e de Validação, conferindo-lhe poderes para analisar, interpor e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual e do Distrito Federal, indicando a pauta e programação;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

VIII - a Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal deverá prever na programação da Conferência Estadual e do Distrito Federal, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 16 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2016;

X - ao final da Conferência Estadual das Cidades, encaminhar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual, e;

XI - remeter a relação dos delegados e delegadas eleitos e eleitas, e respectivos suplentes, para a etapa nacional, à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, no sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade nacional a que estão vinculados.

Parágrafo único. Cada Estado e o Distrito Federal terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a etapa nacional, conforme o Anexo II, constante desse Regimento.

Art. 36 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 37 Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 23, deliberando por sua validação;

III - receber os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - receber os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 38 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

SEÇÃO II

Das Conferências Municipais

Art. 39 O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 22 de fevereiro 2016.

§ 1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no caput deste artigo, por ato público;

§ 2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 23, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§ 3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais, e;

§ 4º As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 23.

Art. 40 As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

Art. 41 Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 23 deste Regimento.

Art. 42 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III - a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VIII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;

X - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O número de delegadas e delegados reservados a cada município será estabelecido no Regimento da respectiva Conferência Estadual.

Art. 43 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos diversos segmentos, para a Conferência Nacional

Segmento Indicador	Total de Delegados(as)	P. Pub. Estadual 13,37 %	P. Pub. Municipal 22,46%	Movimento Popular 29,77%	Empresários 11,05%	Trabalhador 11,05%	ONG's 4,64%	Profis. Acadêmicos 7,66%
Delegados(as)	561	75	126	167	62	62	26	43

ANEXO II

Nº de Delegados(as) a serem eleitos nas Conferências Estaduais

ESTADO	População Estimada IBGE 2014	Total Delegados(as)	P.P. Fed. 10%	P.Pub. Est. 12 %	P.Pub. Mun. 20,2%	Movim. Popular 26,8%	Empres. 9,9%	Trabal. 9,9%	ONG 4,2%	Prof. Academ. 7%
Roraima	496.936	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Amapá	750.912	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Acre	790.101	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Tocantins	1.496.880	36	0	5	8	11	4	4	2	2
Rondônia	1.748.531	37	0	5	8	11	4	4	3	2
Sergipe	2.219.574	39	0	5	9	12	4	4	2	3
Mato Grosso do Sul	2.619.657	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Distrito Federal	2.852.372	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Piauí	3.194.718	44	0	6	9	13	5	5	2	4

Mato Grosso	3.224.357	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Alagoas	3.321.730	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Rio Grande do Norte	3.408.510	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Amazonas	3.873.743	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Espírito Santo	3.885.049	46	0	6	10	14	5	5	2	4
Paraíba	3.943.885	48	0	7	11	14	5	5	2	4
Goiás	6.523.222	56	0	8	12	17	6	6	2	5
Santa Catarina	6.727.148	58	0	8	13	17	6	6	3	5
Maranhão	6.850.884	59	0	8	13	18	6	6	3	5
Pará	8.073.924	62	0	8	14	18	7	7	3	5
Ceará	8.842.791	67	0	9	16	20	7	7	3	5
Pernambuco	9.277.727	71	0	9	16	21	8	8	3	6
Paraná	11.081.692	80	0	11	18	23	9	9	4	6
Rio Grande do Sul	11.207.274	83	0	11	19	25	9	9	4	6
Bahia	15.126.371	98	0	13	22	29	11	11	5	7
Rio de Janeiro	16.461.173	104	0	14	24	31	11	11	5	8
Minas Gerais	20.734.097	122	0	16	27	36	14	14	6	9
São Paulo	44.035.304	221	0	30	50	66	24	24	10	17
Brasil	202.768.562	1.689	0	225	378	502	187	187	79	131

ANEXO III

Cronograma 6ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Aprovação do Calendário da Conferência Nacional	45ª Reunião do ConCidades em 15 de junho de 2015
Instituição da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.	45ª Reunião do ConCidades
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	46ª Reunião do ConCidades em 18 de setembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelo Conselho Estadual ou na sua ausência pelo Governo Estadual	Até 10 de novembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelas entidades da sociedade civil organizada	De 11 de novembro até 10 de dezembro de 2015
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 21 de dezembro de 2015
Comunicação da convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 3 dias úteis após a convocação
Envio da documentação prevista no artigo 35, Inciso II, para a Coordenação Executiva Nacional	Até 15 de janeiro de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelo Conselho Municipal ou na sua ausência pelo Governo Municipal	A partir da convocação estadual até 22 de fevereiro de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelas entidades da sociedade civil organizada	De 23 de fevereiro a 30 de março de 2016
Preenchimento do formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme art. 35, inciso IX	Até 15 de abril de 2016
Realização da Etapa Municipal	De 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016
Realização da Etapa Estadual	De 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017
Envio dos Relatórios das Conferências Estaduais e demais documentos para a Coordenação Executiva Nacional, conforme art. 35, inciso X	Até 30 dias após a realização da Conferência Estadual
6ª Conferência Nacional das Cidades	05 a 09 junho de 2017

ANEXO IV

Conselheiros (as) da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades
Comissão Nacional Recursal e de Validação

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
EDUARDO COSME DE ALMEIDA CARDOSO	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular
ELVANDO ALBUQUERQUE RAMALHO	Confederação Nacional do Comércio	Empresários
GILDIMAR ALVES DOS SANTOS	Governo do Estado da Paraíba	Poder Público Estadual
GUILHERME CARPINTERO DE CARVALHO	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas	Trabalhadores
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
KARLA CHRISTINA BATISTA DE FRANCA	Confederação Nacional de Municípios	Poder Público Municipal
MANUEL XAVIER LEMOS FILHO	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	Trabalhadores
MARIA CLARA DA SILVA PEREIRA	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
MARIA INÊS DAMASCENO DA SILVA	Associação Brasileira dos Municípios	Poder Público Municipal
MIGUEL ANTONIO BRANDT CRUZ	Governo do Estado do Amazonas	Poder Público Estadual
MILTON JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	Frente Nacional de Prefeitos	Poder Público Municipal
NEIDE DE JESUS CARVALHO	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
NYLTON VELLOSO FILHO	Confederação Nacional das Instituições Financeiras	Empresários
PAULA RAVANELLI LOSADA	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Poder Público Federal
VALÉRIO DA SILVA	Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião	Organizações Não Governamentais
WILSON VALÉRIO DAS ROSAS LOPES	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular

Comissão Nacional de Metodologia e Sistematização

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
ALFREDO ALVES COSTA NETO	Governo do Estado do Maranhão	Poder Público Estadual
BARTÍRIA PERPÉtua LIMA DA COSTA	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
GUILHERME CARPINTERO DE CARVALHO	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas	Trabalhadores
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
JULIETA APARECIDA TOLENTINO DE ABRAÃO	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular
MARIA HENRIQUETA ARANTES FERREIRA ALVES	Câmara Brasileira da Indústria e da Construção	Empresários
MARLI APARECIDA CARRARA VERZEGNASSI	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
MAURO ROCKENBACH	Governo do Estado do Paraná	Poder Público Estadual
MIGUEL LOBATO SILVA	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO	Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito	Poder Público Municipal
NELSON SAULE JÚNIOR	Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais	Organizações Não Governamentais
NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana	Poder Público Municipal
YURE SILVA LIMA	Associação dos Geógrafos Brasileiros	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

Comissão Nacional de Mobilização e Articulação

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
ALBERTO PEREIRA LUZ	Federação Nacional dos Engenheiros	Trabalhadores
AMÉLIA FERNANDES COSTA	Federação Nacional dos Urbanitários	Trabalhadores
CARLOS ROBERTO COMASSETTO	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana	Poder Público Municipal
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
ÊNIO NONATO DE OLIVEIRA	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular
GILBERTO CARDOSO DE AGUIAR	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção	Empresários
INÊS MAGALHÃES	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
JOSÉ DE ABRAÃO	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
KARLA CHRISTINA BATISTA DE FRANCA	Confederação Nacional de Municípios	Poder Público Municipal
LUZ MARINA STRADIOTTO STECKERT	Governo do Estado de Santa Catarina	Poder Público Estadual
MANOEL WANDERLEY DE OLIVEIRA	Confederação Nacional da Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais	Empresários



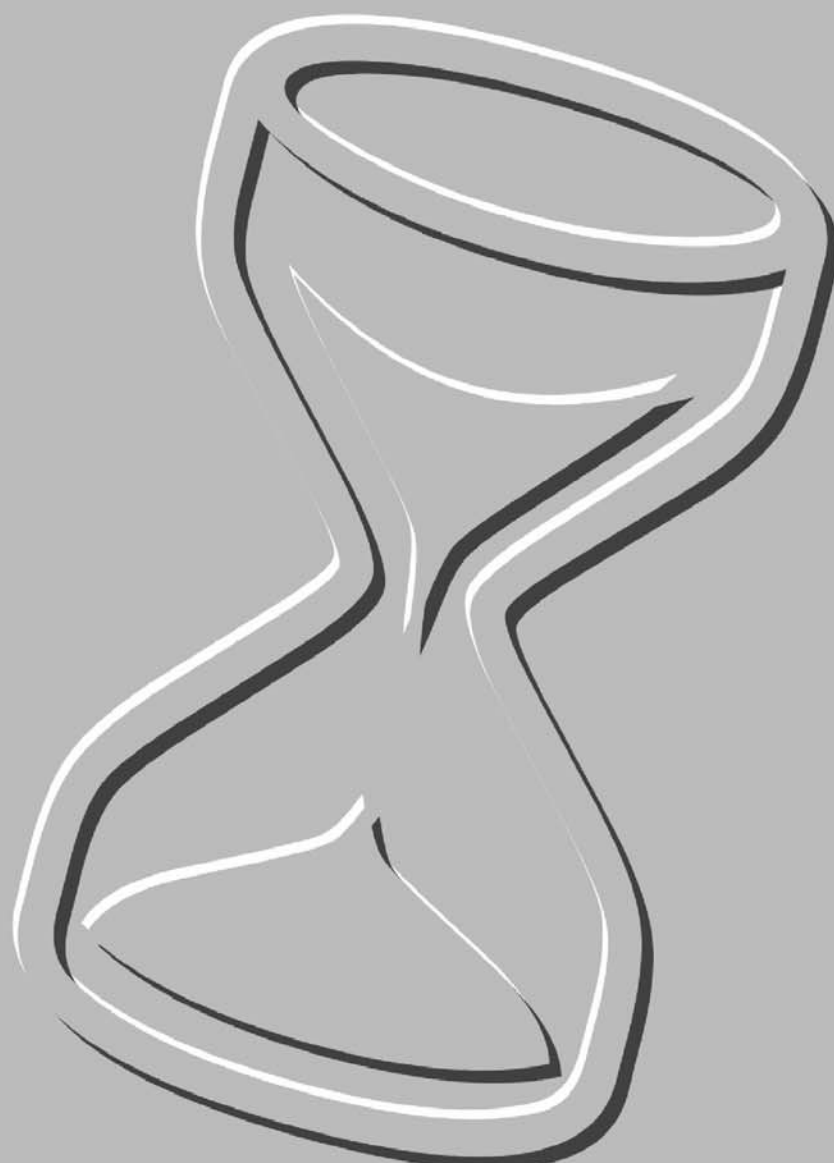
MANUEL XAVIER LEMOS FILHO	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	Trabalhadores
MICHELE CALADO PALLADINO	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
NILDES SAMPAIO DA SILVA	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte	Trabalhadores
NOEMI DA APARECIDA LEMES	Caixa Econômica Federal	Poder Público Federal
PAULO RUBEN NASCIMENTO COHEN	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular

Comissão Nacional de Infraestrutura e Logística

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
ANTONIO BENEDITO LEITE DA SILVA SOUZA	Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	Empresários
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
DARCI BARNECH CAMPANI	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
DARIO RAIS LOPES	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção	Empresários
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
LENIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte	Trabalhadores
LUZ MARINA STRADIOTTO STECKERT	Governo do Estado de Santa Catarina	Poder Público Estadual
MARIA LUCIA LEAL SANTOS	Governo do Estado de Rondônia	Poder Público Estadual
MILTON JOSÉ GONCALVES JUNIOR	Frete Nacional de Prefeitos	Poder Público Municipal
MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO	Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito	Poder Público Municipal
NEILA GOMES DOS SANTOS	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
SIRLEI CÉSAR DE OLIVEIRA	Nova Central Sindical de Trabalhadores	Trabalhadores
VENERANDA ROSA DE OLIVEIRA ELIAS	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular
WELLINGTON OLIVEIRA BERNARDO	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.